FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 7797/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/51850/22698

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização de Rua municipal Jousé Jair Dalmolin - 82892373000189

Endereço: Rua Jousé Jair Dalmolin, nº 0, Areias de Cima

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 734794.58, Y 6968914.21

Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante para pavimentação e reforma da Rua Jousé Jair Dalmolin
Descrição do Empreendimento

Pavimentação da rua em lajotas e implementação de drenagem, passeio e sinalização vertical.

Descrição e caracterização da área

Local urbanizado com presença de residências.

Aspectos Florestais

Não há árvores nativas no local.

Análise técnica

A atividade de "pavimentação de rua" não é licenciável conforme Resolução CONSEMA 98/2017.

Conclusão

Não há óbices ambientais para emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

INFORMA-SE que diante da solicitação de Certidão de Atividade não constante **para revitalização/construção /pavimentação de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais** essa Fundação de Meio Ambiente de Governador Celso Ramos quando da avaliação leva em conta o tipo de obra e o seu porte.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 16/11/2022 17:25:35

Não se observa na Certidão de Atividade não constante a regularidade da Instituição da rua, caminho, servidão e estrada municipal, **pois não temos acesso ao sistema de conferência da Prefeitura para consulta, interpretando-se que essa análise deve ser prévia.**

Portanto **ORIENTA-SE** que haja conferência prévia com o setor de topografia para solicitação de qualquer solicitação ou obra **de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais,**pois em estando irregular deverá ser requisitado parecer jurídico da Procuradoria e sem haver um posicionamento dessa não poderá haver qualquer revitalização/construção /pavimentação **de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais.**

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 22253/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 16 de novembro de 2022** e é **válida até 16 de maio de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 16 de novembro de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 16/11/2022 17:25:35